

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MARANHÃO, com sede na Rua Manoel Severo S/Nº, Centro – BOM LUGAR - Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 6.319/2007, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterado pela Resolução nº 04 de 2 de Abril de 2015, fará realizar CHAMADA PÚBLICA, objetivando a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para este município de Bom Lugar - MA, conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, **até as 09:00h (nove) horas do dia 29 de abril de 2021,** em dois distintos: ENVELOPE 001: HABILITAÇÃO e ENVELOPE 002: PROJETO DE VENDA.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 29 de abril de 2021, às 09:00 (nove) horas.

LOCAL DE JULGAMENTO: Na sala da CPL da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, Rua Manoel Severo S/N°, Centro – **BOM LUGAR - Maranhão.**

Após conhecimento do texto do edital e seus anexos, as informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Severo S/Nº, Centro – BOM LUGAR - Maranhão.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para este município de Bom Lugar - MA, conforme especificação detalhada no Anexo I.

CAPÍTULO II – DA FONTE DOS RECURSOS

2.1. Dotação orçamentária:



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



a) Os recursos para atender ao objeto da presente Chamada Pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de BOM LUGAR, que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0207 – Manut. e Desenv. Do Ensino – MDE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	12.306.0011.2.029 – Manutenção e Func. Da Merenda Escolar – PNAE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO:	0115000051 – PNAE
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 357.000,00

Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

2.2. Esclarecimentos e Informações:

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, no endereço abaixo, até 01 (um) dia útil antes da data da abertura dos Envelopes.

Prefeitura Municipal de BOM LUGAR/MA.

Comissão Permanente de Licitação – CPL, Rua Manoel Severo S/Nº, Centro. BOM LUGAR – Maranhão.

Horário: das 08:00 (oito) hs às 12:00 (doze) hs, nos dias úteis.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PUBLICA

- 3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes Neste Edital.
- 3.1.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

- a) Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);





Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- 3.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- 3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; prova de Regularidade Estadual e Municipal.
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

CAPÍTULO IV - ENVELOPE Nº 002 - DO PROJETO DE VENDA



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II modelo do edital e modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata dia 29 de abril de 2021 após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 05 (cinco) dias. E no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

6. CAPÍTULO VI - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 6.2. As amostras dos produtos deverão ser entregues na Comissão de Licitação para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação pela nutricionista do Município.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 7.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.
- 7.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.
- 7.4. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008;
- 7.5. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.
- 7.6. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.
- 7.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 de 17 de Junho de 2013, Alterada pela Resolução nº 4/2015/FNDE, de 2 de Abril de 2015.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial
- 8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

" Mounda



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 9.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.
- 9.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Secretaria Municipal de Educação de BOM LUGAR/MA., poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.
- 9.5. Em caso de atraso na entrega dos alimentos, objeto desta Chamada pública, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total dos alimentos, por dia útil excedente.
- 9.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 9.7. O participante vencedor deverá entregar os alimentos cotado em total conformidade com o projeto de venda, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto desta Chamada pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 10.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, e **Resolução CD/FNDE nº 26/2013,** alterada pela Resolução nº 4/2015/FNDE, de 02 de abril de 2015, e o cronograma de entrega repassado pela Secretaria de Educação.
- 10.2. Os produtos deverão ser entregues nas escolas de acordo com a ordem de fornecimento e projeto de venda e de acordo com requisição expedida pelo Setor de Merenda Escolar, durante os meses de março a dezembro de 2020, na qual se atestará o seu recebimento.
- 10.3. A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através de cheque nominal ao portador, ou deposito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CAPÍTULO XII - DO VALOR

Marine



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



12.1. O valor global máximo desta Chamada Pública de R\$227.496,67 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), salvo exceções devidamente justificadas.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.1. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:
- Anexo I Termo de Referência (Especificações)
- Anexo II Modelo de Projeto de Venda
- **Anexo III** Minuta do Contrato
- Anexo IV Cronograma de Entrega
- 13.2. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital até a data da sessão pública de abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Projeto de Venda".
- 13.3 . Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e aviso publicado no Diário Oficial do Estado e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Maranhão, e no diário Oficial do Munícipio (DOM) estando a Comissão Permanente de Licitação à disposição dos interessados no horário de 08:00 hs as 12:00 horas, nos dias úteis;

14. CAPITULO XIII - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de BACABAL**, Estado do Maranhão e em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR, em 24 de março de 2021.

MARILENE MOURA MIRANDA

Secretária de Educação



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANEXO II - A

MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE C	BENEROS	SALIMEN	TICIOS DA	AGRICUI	LTUR	A FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESO						
ATENDIMENTO AO EDITA	AL CHAN	IADA PÚE	BLICA Nº	/20.		
						7
I -]			DO FORNE			
	FORN		INDIVIDUA	L		
NOME	_		PF N°			
ENDEREÇO:	MUNIC			CEP:		
N° DA DAP FÍSICA	TELEF	ONE		EMAIL	SE HO	DUVER
BANCO:	Nº DA	AGENCIA:		Nº DA C	CONT	A
			OS PRODUT			
PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO DE			CRONOGRAMA
			UNITARIO	TOT	AL	DE ENTREGA
						DOS
						PRODUTOS
ODG *DDEGO						
OBS: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL						
N°/20 O MESMO QUE CONTE NA						
CHAMADA PÚBLIICA						
III – IDENTIFICAÇÃ	ODAE	NTIDADE	EVECUTO	DA DO D	NI A TO /	
NOME	O DA E	NIIDADE	CNPJ	KA DU P	T	NICIPIO
ENDEREÇO			CNPJ			
NOME DO REPRESENTAN	TELEC	A T			FON	
			IDIÇÕES ES	TADELE	CIDA	FONE
DECLARA ESTAR DE ACC PROJETO E AS INFORMAÇ	NDO CC	IMA CONT	NDIÇUES ES	1 ABELE	LIDICA	ONESTE
FORNECIMENTO.	JUES AC	IIVIA CUNI	TEKEMI COM	AS CON	NDIÇ	JES DE
FORNECIMENTO.						

Local e data

Nome e assinatura do Fornecedor individual CPF

Maduenda



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANEXO II - B

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROPOSTA PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE O PARA ALIMENTAÇÃO ESO ATENDIMENTO AO EDITA	COLAR/P	NAE, IDE	NFICAÇ	ÃO DA	A PROPOSTA	A DE		
I - ID	ENTIFIC	CAÇÃO D			DORES			
		GRUPO F						
NOME PROPONENTE:			NPJ N°					
ENDEREÇO:	MUNIC	IPIO:						
EMAIL	FONE				NCIA Nº	C/C		
N° DA DAP JURIDICA		ASSOCIAD				SOCIADO COM A		
	ACORE 11.326/2	OO COM 2006.	A LEI	DAP	FÍSICA			
NOME DO PROP. LEGAL	CPF			DDD	/FONE			
ENDEREÇO				MUN	ICIPIO			
II – IDENTIFICAÇÃ	O DA EN	TIDADE		TORA	DO PNAE/I			
NOME DA ENTIDADE			CNPJ					
ENDEREÇO		CPF			FONE			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL								
	III-REI	AÇÃO DO	OS PRO	DUTO	os			
PRODUTO	UNID	QUANT			QUISIÇÃO	CRONOGRAMA		
			UNITA		TOTAL	DE ENTREGA DOS PRODUTOS		
OBS: *PREÇO PUBLICADO CHAMADA PÚBLIICA								
DECLARA ESTAR DE ACC								
PROJETO E AS INFORMAÇ	COES AC	IMA CON	FEREM	COM A	AS CONDIÇÕ	DES DE		
FORNECIMENTO.								

Local e data

Nome e assinatura do Representante do grupo Formal CPF



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Pura Marrial Savara Contra Administrativa

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANEXO II - C

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROPOSTA PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE V													
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, IDENFICAÇÃO DA PROPOSTA DE													
ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº/20/20													
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES													
				GRI	UPO I	INFO	RMA	4L					
NOME PROPON	NENTE:					CP	F N°						CEP
ENDEREÇO:			MU	NICIP	IO:								
EMAIL FONE													
ORGANIZADO	POR		NO	ME	EN	NDIA:	DED	E	EMA	IL I	FONE		
ENTIDADE			AR	ΓICUL	ADO	RA							
ARTICULADO	RA()S	SIM	(QU	AND(OH C	UVE	R).						
()NÃO													
		11 –	FOR	NECE	EDOF	RES P	PAR	TIC	TIPAN	ITF	S		
NOME DO		CPF				DAP	1111		NCO		Nº DA		N° DA
AGRICULTOR		CII			1	2111		Di	11100		AGENO	CIA	CONTA
FAMILIAR													
11111111111111													
										+			
										+			
III-IDEN	TIFIC	A CÃ () DA	ENTI	DAD	FFV	ECI	TT	OD A 1	DO	DNAE/	END	F/MFC
NOME DA ENT			JDA	ENTI		CNPJ			JIA I		MUNIC		
ENDEREÇO	IDADL	'				CIVIJ				_	FONE	1110	,
NOME DO REP	I EGAI	FM	ΔΙΙ							_	CPF		
NOME DO REI	LLUAI	L LIVI	AIL								CIT		
			ĄÇÃO	DE F			DOI	RES	S E PI	ROI	OUTOS		
IDENTIFICA	PROD	UT	UNI	DAD	QU	AN			REÇO			VA	ALOR TOTAL
ÇÃO DO	O		I	Ε		Γ	AÇ)UI	SIÇÃ	O/U	NIDA		
AGRICULTO									DE	3			
R													
													TOTAL
												A	GRICULTOR
													TOTAL
												A	GRICULTOR
													TOTAL
												A	GRICULTOR
											OTAL		
											DO		
		10								PR	ROJET		



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



				O					
OBS: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº/20 O MESMO QUE CONTE NA CHAMADA PÚBLIICA									
IV- TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO									
PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO/UNID	TOTAL DO MA I PRODUTO ENTI DOS		CRONOGRA MA DE ENTREGA DOS PRODUTOS			
				TOTAL PRODU					
Local e data	Assinatur	a do represe	representa do grupo informal Fone email e cpf						
Local e data	Agricult	ores fornece	dores do grupo in	formal	assin	atura			

Local e data





CLÁUSULA SEGUNDA:

CLÁUSULA TERCEIRA:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20..... CONTRATO **AOUISICÃO** DE **GÊNEROS EXCLUSIVA** DE ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO **EMPREENDEDOR FAMILIAR** RURAL **SUAS** OU ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO **FORNECIMENTO** DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, DE EDUCAÇÃO BÁSICA. DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO **ESCOLAR** PNAE, PARA ESTE MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - MA.

Educação, Sra, brasileira, casada portadora do CPF nºresidente e
domiciliado neste Município, denominado CONTRATANTE, e de outro lado (nome do grupo
formal ou informal), com sede à, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob
n.º , (para grupo formal), doravante denominado (a)
CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições pela Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93,
pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 de 17 de Junho de 2013, alterada pela Resolução nº
04/2015/FNDE, de 2 de Abril de 2015, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para este município de Bom Lugar - MA, semestre de 20, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR**, com Sede na Rua Manoel Severo S/N°, Centro— BOM LUGAR-/MA, CNPJ n° 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de

Email: municipiobomlugar@gmail.com - site: bomlugar.ma.gov.br

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao

CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA:					
Pelo fornecimento dos gêneros Gêneros Alimentícios da Agrio R\$(
a) O recebimento das mercad das Notas Fiscais de Venda consoante anexo deste Contrat b) O preço de aquisição é o pre já devem estar incluídas as des encargos fiscais, sociais, com necessárias ao cumprimento da	pela pesso co. eço pago ao spesas com nerciais, trab	forneced frete, recoalhistas	nsável pela alimentaçã lor da agricultura famili ursos humanos e materi e previdenciários e qu	o no local ar e no cálca iais, assim c aisquer outi	de entrega, ulo do preço omo com os
produto	unid	quant	Período de entrega	Preco de	aquisição
			<u> </u>	Val uni	Val total
CLÁUSULA QUINTA:					
As despesas decorrentes do orçamentárias:	o presente	contrato	o correrão à conta d	las seguinte	es dotações

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0207 – Manut. e Desenv. Do Ensino – MDE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	12.306.0011.2.029 – Manutenção e Func. Da Merenda Escolar – PNAE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO:	0115000051 – PNAE
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 357.000,00

Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito apagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Moderanda



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º/2020 , pela Resolução CD/FNDE nº/20, em todos os seus termos. Lei nº 8.666/1993 Lei nº 11.947/2009
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou atéde

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: